



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 065/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.340.529-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 693.877.029-87, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCOPARO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 1288, Bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 13.630.432/0001-28, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **LUCAS SCOPARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 8.599.717-3 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 051.249.049-09, residente a Rua Santa Mônica, nº 115, Bairro São José I, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), homologado em 23 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 028/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto / Discriminação | Marca | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Tot (R\$) |
|------|------------------------------|----------|-------|-------|---------------|---------------|
| 2 | Caixa de passagem 2 X 4" PVC | Mondiale | uni | 50 | 0,20 | 10,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | |
|----|--|----------|-----|-----|-------|----------|
| 3 | Caixa p/ tomada tipo sistema X 2/4 | MG | uni | 50 | 1,59 | 79,50 |
| 4 | Caixa plástica de embutir 2 X 4 | Mondiale | uni | 50 | 0,20 | 10,00 |
| 13 | Disjuntor de 1 X 40A - 1ª linha | Strahl | uni | 50 | 3,80 | 190,00 |
| 15 | Disjuntor de 40W | Strahl | uni | 50 | 3,80 | 190,00 |
| 24 | Haste de aterramento 2 m | Lobato | uni | 25 | 9,95 | 248,75 |
| 36 | Reator fluorecente 1/40 | ECP | uni | 100 | 10,05 | 1.005,00 |
| 38 | Reator vapor metálico 400W - uso externo | IDP | uni | 100 | 58,70 | 5.870,00 |
| 39 | Refletor c/ soquete e 40 | Fox Lux | uni | 50 | 25,10 | 1.255,00 |
| 41 | Refletores c/ lâmpada de 300W | Fox Lux | uni | 30 | 16,50 | 495,00 |
| 44 | Tomada simples - completa | Apolo | uni | 100 | 2,75 | 275,00 |
| 45 | Tomada universal - 3 pinus | Radial | uni | 50 | 2,75 | 137,50 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 9.765,75 (Nove Mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 02, 03, 04, 13, 15, 24, 36, 38, 39, 41, 44 e 45 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|--------------------------------|
| 0201 | 04 | 122 | 10 | 2 | 001 | 33903026 | 2140 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico elétrico e |
| 0301 | 22 | 661 | 11 | 2 | 006 | 33903026 | 1730 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico elétrico e |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903026 | 1389 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais | Material eletrônico elétrico e |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903026 | 1390 | 1104 | Demais impostos vinculados à Educação Básica | Material eletrônico elétrico e |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|----|---|-----|----------|------|-------|--|---------------------|----------|---|
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 014 | 33903026 | 2077 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 021 | 33903026 | 2078 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903026 | 1393 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 33903026 | 1394 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903026 | 1732 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903026 | 1744 | 1504 | Royalties | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0531 | 08 | 244 | 13 | 2 | 065 | 33903026 | 1727 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903026 | 1358 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903026 | 1356 | 1504 | Outros royalties e compensações financeiras | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 053 | 33903026 | 1362 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 053 | 33903026 | 1363 | 1507 | COSIP | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0702 | 26 | 782 | 15 | 2 | 056 | 33903026 | 1778 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0702 | 26 | 782 | 15 | 2 | 056 | 33903026 | 1779 | 1504 | Outros royalties e compensações financeiras | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 26 | 782 | 15 | 2 | 054 | 33903026 | 1757 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 26 | 782 | 15 | 2 | 054 | 33903026 | 1758 | 1511 | Taxas - Prestação de serviços | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0701 | 15 | 122 | 15 | 2 | 055 | 33903026 | 1762 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903026 | 1727 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903026 | 1785 | 1504 | Outros royalties e compensações financeiras | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903026 | 2141 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Material eletrônico | elétrico | e |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903026 | 2042 | 1504 | Outros royalties e compensações financeiras | Material eletrônico | elétrico | e |
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 070 | 33903026 | 1733 | 1303 | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) | Material eletrônico | elétrico | e |
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 075 | 33903026 | 1799 | 33325 | Saúde - Programa Saúde da Família | Material eletrônico | elétrico | e |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício,



das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Presencial nº 028/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2012.

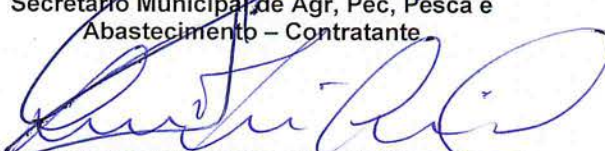

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agr, Pec, Pesca e Abastecimento – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretária Municipal de Ind, Com, Turismo e Meio Ambiente – Contratante


Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças - Contratante


Lucas Scoparo
Scoparo e Silva Ltda – Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Testemunhas:


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado

das 08hs30min. Sessão às 09h00min. O Edital deverá ser retirado na Sede do CISONORPI, à Rua Paraná, nº. 1261, no Dep. de Licitações. Para maiores informações entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, ou pelo telefone/fax (43) 3527 1818. Jacarezinho, 23 de Maio de 2012.

Glauber Sória Lameu
Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI

CNPJ. 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 05/2012. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisição de Gases Medicinais. A sessão será realizada na sede do CISONORPI, na Rua Paraná nº 1261, Jacarezinho-Pr, dia 06/08/2012, com credenciamento a partir das 08hs30min. Sessão às 09h00min. O Edital deverá ser retirado na Sede do CISONORPI, à Rua Paraná, nº. 1261, no Dep. de Licitações. Para maiores informações entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, ou pelo telefone/fax (43) 3527 1818.

Jacarezinho, 23 de Maio de 2012.
Glauber Sória Lameu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras, reparo e manutenção de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: GF BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 09.132.365/0001-09

Valor: R\$ 149.108,80 (Cento e quarenta e nove mil cento e oito reais e oitenta centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Maio de 2012 a 03 de Maio de 2013.

Assinatura: 04 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 (PMRC)

Objeto: aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios desta municipalidade.

Contratada: SCOPARO E SILVALLTDA

CNPJ/MF: 13.630.432/0001-28

Valor: R\$ 9.765,75 (Nove Mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013.

Assinatura: 03 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.